DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025 | Ano IV | Edição nº 532

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR n.º 3.656, de 10 de fevereiro de 2025

"DISPÕE SOBRE ACRESCER E REVOGAR ARTIGOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2394, DE 17 DE ABRIL DE 2008 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNCÍPIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos o § 3º e incisos I, II e III ao artigo 9º, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 9º ...

§ 3º Os valores arrecadados com as multas poderão ser destinados a:

I - Projetos ambientais e educacionais voltados à conscientização sonora e proteção da qualidade de vida no Município.

II - Aquisição de equipamentos para a fiscalização sonora, como decibelímetros;

III - Realização de campanhas públicas para o incentivo à redução de ruídos em áreas residenciais e comerciais e a não soltura de artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso ou fogos de artifício de efeito sonoro ruidoso.

Art. 2º - Fica acrescido o § 3º ao artigo 22, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 22 ...

§ 3º Qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons ou ruídos excessivos, poderá solicitar ao órgão de fiscalização municipal providências destinadas a fazê-los cessar.

Art. 3º - Ficam acrescidos o inciso X ao artigo 85 e o artigo 85A, §1º e §2º; que passam a viger com a seguinte redação:

Art. 85 ...

X - ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos automotores similares que estejam modificados, adulterados, em relação a configuração original do fabricante, devendo os proprietários manter o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e outros componentes do veículo que afetam diretamente a emissão de ruídos conforme a configuração original de fábrica ou conforme devidamente autorizado pelo órgão competente.

Art. 85A. A fiscalização quanto ao nível de ruído emitido por veículos automotores e similares será realizada pelos agentes e órgãos competentes do município de Ibaté, observadas as disponibilidades orçamentárias, operacionais e de pessoal existentes, nos termos da legislação vigente.

§ 1° Aplicar-se-á a Resolução n° 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA e suas atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos.

§ 2° Os procedimentos de medição seguem o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 9.714/1999 e suas atualizações.

Art. 4º - Fica alterado o *caput* do artigo 88, acrescidos os parágrafos 1º e 2º ao mesmo artigo, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 88. A infração às normas estabelecidas neste capítulo acarretará a imposição de multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), com exceção ao inciso X do artigo 85.

§1º O descumprimento do disposto no inciso X acarretará ao infrator, com responsabilidade solidária do proprietário do veículo, assegurada a defesa prévia à efetiva autuação, as seguintes penalidades:

I – Será aplicada autuação, lavrada por agente fiscalizador no valor correspondente a 25 (vinte e cinco) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), no caso de infração cometida durante o período diurno, das 7h às 19h; e

II – Será aplicada autuação, lavrada por agente fiscalizador no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), no caso de infração cometida durante o período vespertino, das 19h01 às 22h;

III – Será aplicada autuação, lavrada por agente fiscalizador no valor correspondente a 100 (cem) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), no caso de infração cometida durante o período noturno, das 22h01 às 7h.

IV – Em caso de reincidência nos respectivos períodos descritos nos incisos anteriores, o proprietário do veículo além da nova autuação, terá apreensão e remoção do veículo até a efetiva regularização.

§2º No caso de flagrante de infração próximo a hospitais, escolas, asilos, a casas residenciais, as autuações estabelecidas nos incisos do artigo anterior serão aplicadas em dobro.

Art. 5º - Fica revogado o § 1º, alterado o § 2º do artigo 164, que passa a viger a seguinte redação:

Art. 164 ...

§ 1º (Revogado)

§ 2º O caso previsto no inciso II deste artigo será regulamentado pelo Município, que poderá estabelecer exigências que julgar necessárias à segurança pública.

Art. 6º - Fica acrescido o artigo 164A, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 164A. O Poder Executivo Municipal poderá promover, dentro de suas possibilidades orçamentárias e estruturais, programas educativos para conscientização da população acerca dos impactos dos ruídos excessivos e do uso de artefatos pirotécnicos, podendo, para tanto, firmar parcerias com entidades públicas e privadas, incluindo:

I - Campanhas informativas nos meios de comunicação locais sobre os prejuízos causados pelos ruídos excessivos na saúde, no meio ambiente e no bem-estar coletivo;

II - Inserção de temas relacionados à educação sonora e ambiental nas escolas municipais;

III - Realização de palestras, workshops e eventos

comunitários em bairros para promover o diálogo e a orientação sobre práticas conscientes;

IV - Distribuição de materiais educativos em eventos públicos, oficinas mecânicas, autoescolas e estabelecimentos comerciais.

Art. 7º - Fica alterado o artigo 166 e acrescidos os incisos I, II, III e o § I, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 166. A infração ao disposto no artigo anterior sujeita o infrator à multa no valor de 100 (cem) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ao passo que o descumprimento das disposições no artigo 164 incorrerá nas seguintes penalidades:

I - Será aplicada autuação, lavrada por agente fiscalizador no valor correspondente a 100 (cem) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), para pessoas físicas;

II - Será aplicada autuação, lavrada por agente fiscalizador no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) para pessoas jurídicas responsáveis por eventos que utilizarem os artefatos proibidos;

III - Apreensão dos artefatos utilizados, quando flagrados pelas autoridades competentes.

§ 1º Em caso de reincidência, as multas previstas neste parágrafo único serão aplicadas em dobro.

Art. 8 - Feitas as alterações, permanecem em vigor as demais disposições legais, eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto no que couber, revogando as disposições em contrário

Ibaté – SP, 10 de fevereiro de 2025.

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Portarias

PORTARIA n.º 040, de 24 de fevereiro de 2025

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, VI, da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP.

R E S O L V E

Artigo 1.º - ATRIBUIR função gratificada ao servidor público de carreira RODRIGO HENRIQUE DA SILVA, portador da cédula de identidade RG n.º 29.473.953-1, de CHEFE DE SEÇÃO FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se o art. 2.º, da Portaria Executiva Municipal n.º 037/2025 e demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Ibaté/SP, 24 de fevereiro de 2025

Ronaldo Rodrigo Venturi
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO LICITATÓRIO

Pregão Eletrônico: 125/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3628/2024.

RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELAS EMPRESAS A3 INFOTECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 31.385.684/0001-10, CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA ME, CNPJ 10.592.584/0002-76, HIGH TECH INFORMATICA SAO CARLOS LTDA, CNPJ 21.997.155/0002-03 e TECH HARD SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 44.933.822/0001-09.

Trata-se de recurso administrativo tempestivo interposto pelas empresas A3 INFOTECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 31.385.684/0001-10, CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA ME, CNPJ 11.552.540/0001- 02, HIGH TECH INFORMATICA SAO CARLOS LTDA, CNPJ 21.997.155/0002-03 e TECH HARD SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 44.933.822/0001-09, pleiteando a desclassificação da empresa SINCES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 33.615.509/0001-06, com fundamento no artigo 165, inciso I, alínea c da lei Federal nº 14.133/2021.

Com efeito, cumpre anotar que as razões recursais apresentadas pelas empresas não foram acolhidas pelo Pregoeiro.

As recorrentes alegam:

a) que o termo de referência determina que o processador do Notebook ofertado no certame deve possuir no mínimo 10 (dez) núcleos reais e que o ofertado pela empresa vencedora do certame possui 08 (oito) núcleos reais;

b) que a resolução do Notebook ofertado pela licitante vencedora não atende a resolução de 1920 x 1200 determinada no termo de referência;

c) que a carta de revenda da autorizada apresentada pela licitante vencedora não menciona o equipamento ofertado;

d) que a licitante vencedora não apresentou declaração de garantia “on site” fornecida pelo fabricante;

e) que o edital determina que o equipamento deve ser entregue com a licença do Sistema Operacional Windows 11, versão Profissional 64 bits e o produto ofertado pela licitante vencedora possui o sistema Linux Gutta.

A decisão do pregoeiro teve como fundamentos:

a) que foi enviado pedido de esclarecimento no e-mail se seria aceito processadores com menos núcleos reais e foi respondido que caso o processador mantivesse o desempenho solicitado seria aceito o que vincula a administração, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União;

Que a licitante vencedora ofertou notebook com processador com desempenho superior ao mínimo solicitado no termo de referência;

b) Que a resolução do equipamento ofertado pela licitante vencedora possui resolução FULL HD e proporção 16:9, conforme determina o edital. Não obstante, o produto

ofertado suporta a resolução 1920 x 1200;

c) Que a declaração de revenda da autorizada apresentada pela licitante menciona o equipamento ofertado;

d) que a declaração de garantia foi prestada pelo fabricante, conforme exige o edital, não sendo obrigatória a prestação da garantia pelo fabricante como alega os recorrentes.

e) Que no catálogo apresentado pela licitante vencedora, foi informado que o produto será entregue com licença do Sistema Operacional Windows 11, versão Profissional 64 bits. A simples instalação do Software não viola os termos de garantia, conforme aduz as recorrentes.

Assim, esta autoridade superior ratifica a decisão do Pregoeiro, pelos mesmos fundamentos adotados por ele, CONHECENDO do recurso apresentado, mas NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

Em conclusão, determino a publicação da presente decisão na imprensa oficial, para fins de ciência às demais empresas licitantes.

Ibaté/SP, 05 de fevereiro de 2025.

Ronaldo Rodrigo Venturi

Prefeito Municipal

.....

Comunicados

Convites

AUDIÊNCIA PÚBLICA
AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2024
(Lei Complementar nº 101/2000, art. 9º, § 4º)

O Prefeito Municipal de Ibaté convida a população em geral, para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a finalidade de promover a Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais relativo ao TERCEIRO QUADRIMESTRE do exercício de 2024, a qual será realizada no próximo dia 28 de fevereiro de 2025, às 10h00min.

A apresentação será presencial no Auditório da Câmara Municipal de Ibaté, situado na Rua Paulino Carlos nº 1.370 – Centro, Praça dos Três Poderes.

Ibaté, 24 de fevereiro de 2025.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito Municipal

.....

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Comunicados

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté
Av. São João, **Nº** 231, Vila Bandeirantes – Ibaté – SP
Fone: (16) 3343-3043/3343-5847 **E-mail**: cmdca@ibate.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO

Através desta, informar os membros efetivos, suplentes e a quem tiver interesse que o Conselho passará por reunião na data de 25/02/2025, às 09:00, nas dependências da Secretaria de bem estar social a Av. São João - Vila Bandeirantes, Ibaté - SP, CEP 14815-000.

Segue link para acesso, tendo em vista que na última reunião restou decidido pelos conselheiros que a mesma será na modalidade híbrida https://meet.google.com/efh-dkho-ktp .

Desde já, agradeço a todos os envolvidos.

Ibaté-SP, 21 de fevereiro de 2025

Ana Clara Giro de Campos
Presidente CMDCA Ibaté-SP.